

PROJETO DE LEI Nº 027/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Tutocato nº 025

** COM EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2023*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EM 24 AGOSTO 2023 AS 14h 00m
DUATRO IDHAS
PROTOCOLISTA

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM: 25 AGOSTO, 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
EM: 25 AGOSTO, 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 081-A/93, de 11/10/1993.

Rua João Domingos de Mesquita, 123, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 11.419.244/0001-20




Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 081-A/93, de 11/10/1993.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CE, AOS VINTE E TRÊS
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**



LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

PREFEITA MUNICIPAL

*DOIS AUSENTES:
AUMENTO E
REAJUSTO.*